



LEI Nº 1.545, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**ALTERA A LEI Nº 1.485 DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.485 de 12 de dezembro de 2019 passa vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 2º A indenização de que trata o caput do artigo anterior se dará na forma de dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município, localizados nos bairros Jardim Vale do Sol e Ipanema, provenientes de desmembramento, caso se faça necessário, das matrículas 65.348, 67.437, 67.438, 67.439, 67.439, 67.440 e 67.441.

Parágrafo único – As despesas com a transmissão e registro dos imóveis dados em pagamento correrão por conta do Município”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 20 de maio de 2021.

Alex Guimarães Nunes
Prefeito Municipal em exercício